

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone e Fax: (46) 3555-8100 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

DECRETO Nº 5173 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos do idoso e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Planalto estado Paraná, INACIO JOSÉ WERLE, no uso de suas atribuições, em especial nos termos da Lei Municipal nº 1414 de 14 de abril de 2009,

DECRETA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei nº 1414 de 14 de abril de 2009, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI tem por objetivo facilitar a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Planalto Estado do Paraná.

Paragrafo Único. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação dos recursos, constituindo parte integrante do orçamento do município.

Art. 3º - São objetivos do Fundo Municipal do Idoso:

I – Apoiar serviços, programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

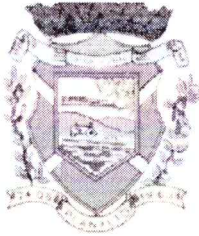
II – promover a apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do município de Planalto.

Art. 5º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 6º - Caberá ao Secretario Municipal de Finanças do Município de Planalto em exercício, juntamente com o Presidente Conselho Municipal de Direitos do Idoso, gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

J. Werle



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone e Fax: (46) 3555-8100 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativos contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período, quando solicitado;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 7º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Idoso as receitas provenientes de:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – Transferências do Município;

III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As advindas de acordos e convênios;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII – Outras.

CAPITULO II

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

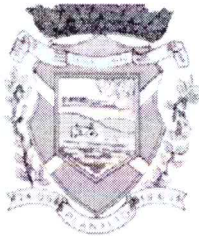
Art. 8º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Direitos do Idoso” FMDI.

Parágrafo Único: a movimentação da conta bancária específica referida no caput de artigo somente se dará de acordo com a legislação pertinente.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido conselho.

Art. 10 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Jaciro



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone e Fax: (46) 3555-8100 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

CAPITULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pela contabilidade do município de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Assistência Social dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI , sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 12 - O saldo positivo do Fundo Municipal do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 13 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e a União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 14 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

§ 1º - As atividades referidas no caput deste artigo são aquelas que prestam serviços sem fins lucrativos de atendimento, assessoramento e defesa de direitos da Pessoa Idosa.

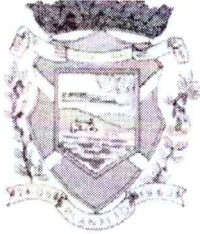
§ 2º - As Entidades deverão estar inscritas junto ao CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e apresentar Plano de Ação e Relatório de Gestão Anual, com os objetivos de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, a Cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária.

Art. 15 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 16 - a prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II – plano de aplicação a que se destinou o recurso;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone e Fax: (46) 3555-8100 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

III – nota de empenho;

IV – liquidação total/parcial de empenho;

V – quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

VI – notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;

VII – Recibos – RPA, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo Empregatício, com recolhimento do INSS;

VIII – ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

IX – extratos bancários;

X – avisos de créditos bancários;

Art. 17 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

I – ofício de encaminhamento de prestação de contas;

II – cópia de convenio e respectivo termo aditivo (quando houver);

III – publicação da aprovação do convenio pela Câmara de Vereadores, no Diário oficial;

IV – publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) na imprensa oficial do município;

V – autorização governamental para o Secretário que firmar o convenio;

VI – nota de empenho;

VII – liquidação total/parcial de empenho;

VIII – quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

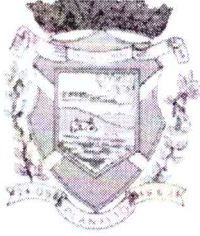
IX – notas fiscais de compra ou prestação de serviço;

X – recibos, - RPA, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício com os recolhimentos ao INSS;

XI – ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII – avisos de créditos bancários;

XIII - parecer contábil;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone e Fax: (46) 3555-8100 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

XIV – parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso objeto do convenio seja a realização de obras.

Art. 18 – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão submetidos á apreciação do Conselho mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal do Idoso serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente e/ou por meio de entidade que integrante da Administração Municipal indireta, se aquela vinculada.

Art. 20 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL